



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



DECISÃO REFERENTE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em estradas vicinais de acesso à zona rural do Distrito da Chapada e das localizadas nas imediações do Bairro Alvorada, no Município de Moema/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do Município, em especial as orientações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/07/2025

Impugnação apresentada nos autos da Concorrência nº 002/2025, PRC 216/2025, contra os termos do edital da referida Concorrência, pela licitante: GA Pavimentações e Locações Ltda, CNPJ nº 41.240.633/0001-98.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa GA Pavimentações e Locações Ltda insurgindo-se para que seja suprimido a exigência de que a usina de asfalto esteja localizada a uma distância máxima de 62,30 kg do local da obra, considerando que tal exigência restringe indevidamente a ampla participação de licitantes.

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de Impugnação foi tempestivamente apresentado, tendo com vista, ter sido recebido dia 07/07/2025, via sistema, conforme previsto no edital, item 5 e legislação vigente.

"5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta Concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao AGENTE decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

II. DO MÉRITO DO QUESTIONAMENTO – IMPUGNAÇÃO

Síntese do pedido:

O impugnante, de maneira sucinta, impugna o edital da Concorrência, considerando que o item 8.5, alínea "h" restringe indevidamente a ampla participação de licitantes, contrariando diretamente os princípios da competitividade, isonomia e economicidade, previstos no art. 5º, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Aponta que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) é firme ao vedar exigências que limitem a localização de instalações ou equipamentos, como condição prévia para habilitação, especialmente quando não comprovadas por justificativas técnicas fundamentadas.

Que o artigo 67, da Lei Federal 14.133/2021, permite a exigência de equipamentos e estruturas, porém, a mesma deverá ocorrer na fase contratual, não como critério de habilitação ou pré-requisito para participação. Ou seja, a exigência só ocorreria no momento adequado.

Ao restringir o certame somente às empresas com usina situadas num raio exato de 62,30 km, o município acaba por eliminar potenciais concorrentes, sem justificativa técnica adequada ou estudo logístico que comprove a real necessidade dessa limitação.

Desta forma, requer que a impugnação seja conhecida e acolhida, a imediata retificação do item 8.5, alínea "h" do edital, suprimindo a exigência de que a usina de asfalto esteja localizada a uma distância máxima de 62,30 km do local da obra e que seja estabelecida a prorrogação dos prazos do certame, para garantir o amplo exercício da concorrência.

Do mérito:

A unidade técnica responsável pela Concorrência foi consultada e a mesma aponta que a exigência questionada decorre de critérios eminentemente técnicos, associados à natureza do objeto contratado, qual seja, pavimentação com concreto betuminoso usina a quente (CBUQ) e a necessidade de garantir a qualidade, durabilidade e eficiência da obra pública.

A perda de temperatura da mistura é um fator crítico, pois acarretaria o comprometimento das propriedades físico-químicas e a qualidade do material, principalmente, devido a sua execução, sendo que o espalhamento e a compactação devem ser realizados com a mistura ainda quente a fim de evitar a compactação com temperatura abaixo do permitido, resultando em segregação dos agregados, trinca, excessos de vazios, aderência e vida útil do pavimento.

A especificação técnica do DNIT nº 031/2024, em seu subitem 5.4.4, dispõe expressamente: "A temperatura do CAP durante a produção e a execução da mistura asfáltica não deve ser inferior a 107°C, nem superior a 177°C.

Entretanto, a proximidade da usina de asfalto do tipo CBUQ, em relação ao local de execução da obra não representa, por si só, garantia de qualidade do material aplicado. A ocorrência de falhas por estar vinculada às diversas etapas do processo de fabricação e transporte, de modo que a localização geográfica da usina não deve ser considerada como fator determinante para assegurar a qualidade do CBUQ.

A obtenção da qualidade deseja para o asfalto pode ser verificada por meio de instrumentos técnicos de fiscalização, durante a execução dos serviços. Dentre os principais mecanismos de controle, destaca-se a medição da temperatura do material imediatamente antes de sua aplicação, procedimento plenamente viável de ser exigido e acompanhado pela fiscalização do contrato.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Assim, não se justifica de que a menor distância entre a usina de asfalto e o local da obra garantiria a qualidade do material, inclusive por ausência de justificativa técnica para embasamento de tal exigência.

Desta forma, resta comprovada que tal exigência possa prejudicar o processo, que guarda integral obediência aos princípios fundamentais da administração pública, bem como aos princípios das licitações e contratos públicos, se pautando pelo interesse público a ser atendido.

III. DA CONCLUSÃO

Analisadas as razões impugnadas apresentadas pela empresa GA Pavimentações e Locações Ltda, CNPJ nº 41.240.633/0001-98, com base nos fundamentos descritos anteriormente, RESOLVE considerá-las no mérito, julgando seu pedido parcialmente PROCEDENTE, haja vista a análise procedida com minúcia os textos apresentados.

Assim, será excluído o item 8.5, alínea "h" do edital de Concorrência Eletrônica nº 002/2025, mantendo a data de realização do certame inalterada, considerando que a retirada do item não compromete a elaboração das propostas, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.144/2021.

Esta é a decisão.

Moema, 09 de julho de 2025.



Diva Célia Braga
Pregoeira/Agente de Contratação



José Gerardo Andalécio Costa
Prefeito Municipal